



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1554/91

Cria Gratificação de Incentivo à Educação, altera dispositivos constantes nas Leis nº 1341 e 1367, respectivamente de 22 de agosto de 1989 e de 11 de outubro de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO - GIED**, devida aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, em efetivo exercício da regência de classe e/ou de suas funções, de acordo com os valores especificados abaixo:

- I - gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), para os ocupantes dos cargos de Padrões MaP1, MaP2, PCI e PCII.
- II - gratificação de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para os ocupantes dos cargos de Padrões MaP3, MaP4, MaP5, MaP6 e MAE (Especialistas).
- III - gratificação de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para os ocupantes da Função Gratificada de Diretor Escolar.

§ 1º - A gratificação de que trata os incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei, será paga proporcional, até no máximo de 25/horas/aula/semanais, de acordo com a jornada básica de trabalho desenvolvida pelo Professor e os Especialistas em Educação, conforme o disposto nos Artigos 47 e 50 da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Município da Serra).



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

154  
.2.

- § 2º - A gratificação de que trata o inciso III do Artigo 1º da presente Lei, será paga pelo efetivo exercício da Função Gratificada de Diretor Escolar, respeitada a jornada de trabalho de 08/horas/dia.
- § 3º - A gratificação criada nos incisos I e II do Artigo 1º da presente Lei, é extensiva aos ocupantes de cargos dos Pa-  
drões especificados, que estejam no efetivo exercício da Função Gratificada de Secretário Escolar.
- § 4º - Os servidores que estiverem afastados da regência de classe e/ou de suas funções amparados por Laudo Médico Provisório, Laudo Médico Definitivo ou em Disponibilidade, não farão jus à gratificação criada no Artigo 1º desta Lei, ,  
ressalvado o disposto no Art. 75, incisos I e II, da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Município da Serra).
- § 5º - Não farão jus à gratificação prevista nos incisos I, II e III do Artigo 1º desta Lei, os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, da estrutura da Secretaria de Educação e Cultura.
- Art. 2º - A gratificação prevista nesta Lei, será reduzida proporcionalmente aos dias de faltas ao serviço ou horas trabalhadas, desde que não sejam justificadas nos termos da legislação vigente.
- Art. 3º - Os servidores que estiverem afastados da regência de classe e/ou de suas funções amparados por Laudo Médico Provisório, Laudo Médico Definitivo ou em Disponibilidade, não farão jus ao adicional previsto nas Leis nº 1341 e nº 1367, respectivamente de 22 de agosto de 1989 e de 11 de outubro de 1989, ressalvado o disposto no Art. 75 incisos I e II, da Lei nº 1064, de 30 de dezembro de 1986 (Estatuto do Magistério Público do Município da Serra).



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei, correrá à conta da dotação orçamentária: 710.08.07.021.2-3.1.1.1. .3.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 1991, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de outubro de 1991.

ADALTON MARTINELLI  
Prefeito Municipal